

Ofício GEAR nº: 232/2022/GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

RENATO LÍVIO DE MARCHI
UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 81.076.069/0001-09
REGISTRO NA ANS: 32086-2
RUA RIO GRANDE DO NORTE 1428 - CENTRO
CEP: 87701-020 - PARANAÍ - PR

Assunto: **Reajuste de Contraprestação Pecuniária de Planos Individuais e Familiares**

Processo: **33910.006579/2022-24**

Senhor(a) Dirigente,

1. Em resposta à solicitação de autorização de reajuste de contraprestação pecuniária dos planos individuais e familiares, com base na Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, e Instrução Normativa - IN nº 51, de 27 de janeiro de 2017, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, informo que esta operadora está autorizada a aplicar o percentual máximo de reajuste permitido pela ANS para os planos médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica que tenham sido firmados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98. Assim, poderão ser reajustados os contratos com aniversário entre **maio/2022 e abril/2023**, observado o disposto no artigo 7º, § 1º e § 3º, e no artigo 9º da referida Resolução Normativa.
2. Ressalto que o reajuste está autorizado para aplicação a partir de **maio/2022**, não podendo haver cobrança retroativa a período anterior a esta data, devendo, ainda, ser respeitado o princípio da anualidade dos contratos.
3. Ressalto, também, que o reajuste **só poderá ser aplicado após a publicação, no Diário Oficial da União, do índice de reajuste máximo permitido pela ANS aprovado por decisão da Diretoria Colegiada para o período de maio de 2022 a abril de 2023**, e que a operadora deverá esperar a referida publicação, caso ela ainda não tenha ocorrido.
4. Quando da aplicação do reajuste, deverá constar de forma clara e precisa, no boleto de pagamento enviado aos beneficiários, o percentual autorizado, o número deste ofício autorizativo, o nome, o código e o número de registro do plano, e o mês previsto para o próximo reajuste.
5. Cabe destacar que exigir, cobrar ou aplicar variação ou reajuste da contraprestação pecuniária, em desacordo com a lei, a regulamentação da ANS ou o contrato, sujeita a operadora às penalidades previstas no art. 57 da RN nº 124, de 30 de março de 2006.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos**, em 18/04/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **23571378** e o código CRC **43BA60C8**.